



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1186, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTA O REPASSE DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA A INDENIZAR AS DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão repassados aos Vereadores recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os repasses de que trata do caput deste artigo somente poderão ser efetivados após pagas todas as despesas ordinárias decorrentes do regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, devendo este ser processado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º - Somente serão indenizadas as despesas cuja prestação de contas tenha sido apresentada no setor financeiro até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo esta ser formalizada na conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º - A Mesa Diretora fixará em cada exercício, por ato próprio, observada as reais possibilidades orçamentárias e financeiras, o valor máximo do repasse mensal destinado ao ressarcimento das despesas tratadas por esta Lei, não assistindo aos Vereadores o direito de pleitear ou receber indenização por qualquer despesa acaso realizada e que exceda o limite estabelecido por ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - É de exclusiva responsabilidade dos Vereadores a prestação de contas das despesas pelos mesmos realizadas e a serem objeto de indenização na forma desta Lei, respondendo estes com exclusividade pela veracidade das informações e dados ali constantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Republicada por incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

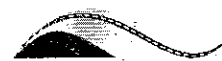
**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DE
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES
PARLAMENTARES.**

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):		
REFERENTE AO MÊS: _____ /2014.		
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DE DESPESA	VALOR (R\$)
1	Assinatura de periódicos	
2	Transporte (Cargas e Pessoas)	
3	Reparo, adaptação, reforma e conservação de bens	
4	Locação de Veículos	
5	Serviços de Comunicação	
6	Material impresso, publicações diversos	
7	Remuneração de serviços pessoais	
8	Combustível	
9	Despesas não classificadas nos códigos anteriores Especificar: _____	
TOTAL =>		

Em, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) Vereador (a)

SECRETARIA Atesto ter recebido a documentação referente ao demonstrativo das despesas discriminadas acima. Em, _____ de _____ de 20 ____. _____ Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DE
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES
PARLAMENTARES.**

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):		
REFERENTE AO MÊS: _____/2014.		
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DE DESPESA	VALOR (R\$)
1	Assinatura de periódicos	
2	Transporte (Cargas e Pessoas)	
3	Reparo, adaptação, reforma e conservação de bens	
4	Locação de Veículos	
5	Serviços de Comunicação	
6	Material impresso, publicações diversos	
7	Remuneração de serviços pessoais	
8	Combustível	
9	Despesas não classificadas nos códigos anteriores Especificar: _____	
TOTAL =>		

Em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Vereador (a)

SECRETARIA
Atesto ter recebido a documentação referente ao demonstrativo das despesas discriminadas acima. Em, _____ de _____ de 20____. _____ Assinatura

DATA: 15 de agosto de 2014.

ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante).

SUELI LOSEKANN-ME (Contratada).

Coronel/MS, 15 de agosto de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosykeller Messias Furtado

Código Identificador:CC5D558F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 106/2014

De 01 de setembro de 2014.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA."

Nilecia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando, as festividades alusivas a Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2014 (domingo);

- Considerando, que os servidores municipais estarão envolvidos na preparação do Desfile Cívico;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 08 de setembro (segunda-feira) do corrente ano, inclusive nas escolas públicas municipais.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica aos serviços municipais que por sua natureza são considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, 01 de setembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:0393EB68

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 107/2014

De 02 de setembro de 2014.

"DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO"

Nilecia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na Lei Federal nº 8.666 de 21-06-1993,

DECRETA:

Art. 1º Designar os funcionários: TALITA NARJARA DE SOUZA TOLEDO MUNIZ (Auxiliar Administrativo); LEILA ROSANGELA AGÜERO BENETTI (Agente Administrativo); e MARIA INGRID MINHO MASCARENHAS (Chefe de Serviço) para, sobre a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de suas atribuições normais, com poderes para também receber e julgar propostas de licitações dos Fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação, constituída no artigo precedente terá mandato de 01 (um) ano, contando a partir de 02 de setembro de 2014.

Art. 3º São atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

I - Editar, dirigir, analisar e julgar todas as licitações de interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS;

II - Rever, manter ou alterar a decisão manifestada em razão de recursos interpostos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Decidir sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 022 de 23 de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, 02 de setembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:D628A0BC

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1186, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTA O REPASSE DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA A INDENIZAR AS DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão repassados aos Vereadores recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os repasses de que trata o caput deste artigo somente poderão ser efetivados após pagas todas as despesas ordinárias decorrentes do regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, devendo este ser processado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º - Somente serão indenizadas as despesas cuja prestação de contas tenha sido apresentada no setor financeiro até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo esta ser formalizada na conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º - A Mesa Diretora fixará em cada exercício, por ato próprio, observada as reais possibilidades orçamentárias e financeiras, o valor máximo do repasse mensal destinado ao ressarcimento das despesas tratadas por esta Lei, não assistindo aos Vereadores o direito de pleitear ou receber indenização por qualquer despesa acensa realizada e que exceda o limite estabelecido por ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - É de exclusiva responsabilidade dos Vereadores a prestação de contas das despesas pelos mesmos realizadas e a serem objeto de indenização na forma desta Lei, respondendo estes com exclusividade pela veracidade das informações e dados ali constantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Republicada por incorreção.